



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

Contratação de empresa para a execução de obra de melhoria de infraestrutura no Município de São Vicente do Sul/RS (reconstrução de pontilhões e melhorias estruturais e de drenagem), com recursos Programa Conexões RS - Convênio FPE nº 1997/2026 firmado com o Governo do Estado do RS por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal, Prefeito Municipal, Fernando da Rosa Pahim, inscrito no CPF nº 000.109.510-24 e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, ____/____ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 871/2026, Licitação Modalidade Concorrência na forma Eletrônica UASG 988675 nº 27/2026, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA UASG 988675 nº 27/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação, e se regido pelas cláusulas aqui previstas, e pelos requisitos normativos abaixo indicados:

- I. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- III. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- IV. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- V. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- VI. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- VII. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis, disposições legais e determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal no exercício de suas competências de gestão e fiscalização contratual.
- VIII. Os casos omissos eventualmente verificados durante a fase licitatória ou durante a execução contratual serão analisados e decididos pela Administração Municipal à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem as contratações públicas e das disposições constantes dos documentos que integram a contratação.
- IX. Aplicam-se à presente contratação, de forma complementar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, das normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, da regulamentação municipal eventualmente vigente e das demais normas aplicáveis à execução do objeto



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra de melhoria de infraestrutura no Município de São Vicente do Sul/RS (reconstrução de pontilhões e melhorias estruturais e de drenagem), com recursos Programa Conexões RS - Convênio FPE nº 1997/2026 firmado com o Governo do Estado do RS por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR, conforme proposta vencedora relacionada abaixo:

Item	Descrição do Grupo de Serviços	Valor com BDI (R\$)
1	Mobilização e desmobilização	
2	Administração Local	
3	Serviços Preliminares	
4	Movimentação de Solos	
5	Laje de Concreto – 10 cm Base	
6	Muro de Contenção	
7	Galeria de Concreto	
8	Laje de Concreto – 10 cm Superfície	
Total Global R\$ _____ (_____)		

2.2. A empresa será responsável pela execução de obras de infraestrutura destinadas à substituição de pontes de madeira por estruturas/galerias em concreto pré-moldado na área rural do Município de São Vicente do Sul/RS, contemplando fundações, muros de contenção, lajes de concreto, movimentação de solos e demais serviços correlatos.

2.3. As intervenções serão realizadas nos seguintes trechos/localidades da zona rural do Município de São Vicente do Sul/RS: Passo Santa Vitória, Palma 1, Palma 2, França, Ibirocay 1 e Ibirocay 2.

2.4. A execução das obras observará rigorosamente os quantitativos e especificações previstos na Planilha Orçamentária, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, conforme proposta apresentada pela empresa e homologada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, ORDEM DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. O Prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários, ou seja, execução do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento), podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, em função da garantia mínima exigida pelo serviço executado fornecida pela contratada;

I. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada;

II. A execução da obra observará o prazo de 180 (cento e oitante) dias, estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante da contratação, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

III. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento das exigências preliminares previstas na contratação, incluindo a indicação do responsável técnico pela execução da obra, apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e demais documentos eventualmente exigidos para início regular dos trabalhos.

IV. Compete à contratada promover a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao desenvolvimento do empreendimento, assumindo integral responsabilidade pelo planejamento executivo, coordenação das atividades e observância dos prazos previstos para cada etapa da obra.

V. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para manutenção do ritmo adequado de execução e para prevenção de atrasos que possam comprometer a conclusão do empreendimento.

VI. A ocorrência de fatos supervenientes aptos a impactar a execução contratual deverá ser



imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada da documentação técnica necessária à demonstração de seus efeitos sobre o cronograma da obra, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

VII. Eventuais alterações de prazo somente poderão ser admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica adequada, análise da Administração Municipal e formalização dos instrumentos competentes.

3.2. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal para realização das verificações técnicas necessárias ao recebimento do objeto.

I. A entrega da obra deverá ocorrer de forma integral, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

II. A obra somente será considerada apta ao recebimento quando se encontrar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade, utilização e conservação; apta a atender integralmente à finalidade pública que justificou sua implantação.

III. Não serão considerados concluídos os serviços executados em desconformidade com os documentos da contratação, tampouco aqueles que apresentem vícios construtivos, defeitos de execução, materiais inadequados, falhas de acabamento ou quaisquer inconformidades capazes de comprometer a qualidade, durabilidade, funcionalidade ou segurança da edificação.

IV. Constatada qualquer irregularidade, a Administração Municipal poderá determinar a correção dos serviços, substituição de materiais, complementação de etapas executivas ou adoção de outras medidas necessárias à adequação do objeto contratado, permanecendo suspenso o recebimento até a integral regularização das pendências identificadas.

V. A entrega definitiva do empreendimento pressupõe a efetiva disponibilização de infraestrutura pública plenamente apta à utilização pela Administração Municipal, observados os padrões de qualidade, desempenho, funcionalidade, acessibilidade e segurança que fundamentaram a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar a evolução física da obra e assegurar a adequada execução do objeto contratado.

Nome Fiscal	Cargo
Angela Hinterholz	Engenheira CREA/RS 275933
Rhaissa Mix Porto	Arquiteta CAU/RSA270521-4
Vagner Tadielo Feksa	Diretor de Planejamento e da Defesa Civil
Nome Gestor	Cargo
Osmar Rodrigues Bitencourt	Secretária Municipal de Obras e Saneamento

I. A fiscalização será exercida de forma contínua durante toda a execução contratual, abrangendo a verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, da observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

II. O acompanhamento da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais utilizados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

III. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições compatíveis com a natureza da contratação:

i. Acompanhar a execução física da obra e verificar sua conformidade com os documentos técnicos do empreendimento;

ii. Fiscalizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado;

iii. Verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na obra;

iv. Registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

v. Solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

vi. Determinar a correção de serviços executados em desacordo com os projetos,



especificações técnicas ou normas aplicáveis;

vii. Atestar medições e documentos relacionados à execução contratual, observadas as competências administrativas pertinentes;

viii. Comunicar à autoridade competente situações capazes de comprometer a adequada execução do objeto contratado.

IV. A contratada deverá franquear à fiscalização livre acesso às áreas de execução dos serviços, bem como disponibilizar documentos, registros, informações técnicas e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra, sempre que solicitados pela Administração Municipal.

V. Sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução, utilização de materiais inadequados, descumprimento de especificações técnicas ou qualquer situação capaz de comprometer a qualidade do empreendimento, a fiscalização poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para sua regularização.

VI. A contratada deverá atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, promovendo as correções, ajustes, substituições ou complementações exigidas para adequação dos serviços executados às condições estabelecidas na contratação.

VII. A fiscalização contratual poderá ser complementada pelo apoio técnico dos profissionais responsáveis pelos projetos, pelos servidores da área de engenharia do Município ou por outros agentes públicos cuja atuação se mostre necessária para adequada verificação da execução do empreendimento.

VIII. A atuação da fiscalização terá por finalidade assegurar que a obra seja executada em conformidade com os padrões técnicos, de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho previstos para o empreendimento, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

4.1. A conclusão da execução contratual não implica aceitação automática da obra pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto até a formalização do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriormente verificadas.

4.2. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal acerca da finalização da obra, solicitando a realização das verificações técnicas necessárias ao recebimento do empreendimento.

4.3. Recebida a comunicação, a fiscalização procederá às inspeções, avaliações e verificações técnicas necessárias à análise da conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

4.4. Recebimento Provisório

I. O recebimento provisório será realizado após a verificação preliminar da conclusão dos serviços e da existência de condições mínimas de utilização do empreendimento, mediante termo circunstanciado, relatório técnico ou documento equivalente emitido pela fiscalização competente.

II. O recebimento provisório possui natureza administrativa e precária, destinando-se exclusivamente à constatação inicial da execução do objeto, não importando aceitação definitiva da obra, quitação das obrigações assumidas pela contratada ou reconhecimento de conformidade integral dos serviços executados.

III. A Administração Municipal poderá recusar o recebimento provisório sempre que verificar a existência de falhas construtivas, serviços incompletos, inconformidades técnicas, materiais inadequados, defeitos aparentes, pendências executivas ou qualquer situação capaz de comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade ou regular utilização da edificação.

IV. Na hipótese de identificação de irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos, correções, complementações, reconstruções ou substituições necessárias à adequada regularização da obra, no prazo fixado pela Administração Municipal.

V. O eventual recebimento provisório com ressalvas não afasta a obrigação da contratada de sanar integralmente as pendências identificadas pela fiscalização.

4.5. Recebimento Definitivo

I. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação integral da conformidade da obra com todas as condições estabelecidas na contratação e da comprovação da regularização das pendências



eventualmente identificadas na fase de recebimento provisório.

II. Para fins de recebimento definitivo, a Administração Municipal poderá promover inspeções complementares, testes operacionais, avaliações técnicas, conferências documentais e quaisquer outras verificações necessárias à confirmação da adequada execução do empreendimento.

III. A formalização do recebimento definitivo ficará condicionada à entrega, pela contratada, de toda a documentação técnica exigida pela Administração Municipal e pela legislação aplicável, incluindo:

i. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução da obra;

ii. Documentação técnica complementar eventualmente exigida pela fiscalização;

iii. Manuais, certificados, laudos ou relatórios técnicos relacionados aos sistemas incorporados;

iv. Projetos “as built”, quando houver alterações regularmente autorizadas durante a execução da obra;

v. Demais documentos necessários à adequada utilização, operação e manutenção do empreendimento pela Administração Municipal.

4.6. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, problemas estruturais ou demais irregularidades cuja ocorrência venha a ser constatada posteriormente, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A Contratada deverá fornecer garantias indicadas abaixo:

I. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

II. Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, após a assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii. Seguro-garantia;

iii. Fiança bancária;

iv. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;

v. A garantia deve ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento.

III. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica da obra executada, pela adequação dos materiais empregados, pela estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da edificação, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou inconformidades decorrentes da execução contratual.

IV. A responsabilidade da contratada abrange todos os serviços executados, materiais empregados, instalações implementadas e sistemas incorporados ao empreendimento, independentemente da emissão de termos de recebimento pela Administração Municipal.

V. Sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação aplicável, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil e profissional vigente, especialmente em relação aos defeitos capazes de comprometer a estabilidade, funcionalidade, durabilidade ou adequada utilização da edificação.

VI. Verificada qualquer irregularidade atribuível à execução contratual durante o período de responsabilidade da contratada, a Administração Municipal poderá notificá-la para promover os reparos necessários, fixando prazo compatível com a natureza da intervenção exigida.

VII. O descumprimento das determinações emitidas pela Administração Municipal poderá ensejar a execução das garantias contratuais eventualmente previstas, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à reparação dos prejuízos causados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Considerando as características do objeto licitado, natureza dos serviços a serem executados e a existência de projeto previamente elaborado pela Administração Municipal, a execução do objeto ocorrerá sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

7.2. A adoção desse regime mostra-se compatível com as características do empreendimento, uma vez que a solução construtiva, encontra-se previamente definida por meio dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE MEDIÇÃO:

8.1. Os procedimentos de pagamento e medição serão efetivados conforme especificações abaixo:

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

II. A Contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____), realizada de acordo com a efetiva execução física da obra, mediante medições periódicas efetuadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, a planilha orçamentária, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

III. A remuneração da contratada será realizada de acordo com a efetiva execução física da obra, mediante medições periódicas efetuadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, a planilha orçamentária, e demais documentos correlatos.

VIII. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos e compatíveis com os documentos técnicos da contratação, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados, executados parcialmente sem aproveitamento técnico, em desconformidade com o projeto ou pendentes de correção pela contratada.

IX. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, os documentos, registros, relatórios, fotografias, diário de obra, memória de cálculo e demais elementos eventualmente solicitados pela fiscalização, de modo a permitir a adequada verificação dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços e da compatibilidade entre a execução física e a etapa prevista no cronograma.

X. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência técnica dos serviços executados, podendo realizar vistorias, solicitar esclarecimentos, exigir complementação documental, rejeitar itens em desconformidade e determinar a correção de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

XI. Somente após a validação da medição pela fiscalização competente poderá a contratada emitir a respectiva nota fiscal, em valor compatível com os serviços efetivamente medidos e aprovados.

XII. O pagamento será realizado no prazo e na forma estabelecidos no edital e no contrato administrativo, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, condicionado à aprovação da medição, à apresentação da nota fiscal regular e à comprovação das condições exigidas para pagamento.

XIII. A Administração Municipal poderá exigir, como condição para pagamento, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada, bem como outros documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações legais relacionadas à execução da obra.

XIV. Na hipótese de divergência entre a medição apresentada pela contratada e a apuração realizada pela fiscalização, prevalecerá, para fins de pagamento, a medição aprovada pela Administração Municipal, sem prejuízo do direito de a contratada apresentar justificativas e documentos complementares para análise.

XV. Constatadas falhas, vícios, serviços incompletos, divergências quantitativas, materiais inadequados ou inconformidades técnicas, o pagamento correspondente poderá ser suspenso, glosado ou limitado à parcela efetivamente aceita pela fiscalização, até a completa regularização das pendências identificadas.

XVI. Os pagamentos efetuados não importarão em aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastarão a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, correção de vícios, defeitos ou inconformidades verificadas posteriormente, observadas as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

8.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através de recursos proveniente do Governo do Estado do RS por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, Programa



Conexões RS - Convênio FPE nº 1997/2026

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato administrativo e nos documentos que integram a presente contratação:

I. Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes da contratação;

II. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual;

III. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal vigente;

IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos do empreendimento e com as obrigações assumidas pela contratada;

V. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços, observadas as atribuições e competências administrativas pertinentes;

VI. Analisar e deliberar sobre consultas, requerimentos, comunicações e demais manifestações formalmente apresentadas pela contratada no âmbito da execução contratual;

VII. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, no contrato administrativo e Termo de Referência;

VIII. Verificar as medições apresentadas pela contratada e promover sua análise técnica por intermédio da fiscalização responsável pela execução contratual;

IX. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aprovados, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos na contratação;

X. Analisar eventuais pedidos de reajustamento, revisão, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses e requisitos previstos na legislação vigente;

XI. Notificar formalmente a contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução, descumprimento contratual ou situações que demandem adoção de providências corretivas;

XII. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, penalidades e demais providências previstas na legislação e no contrato administrativo;

XIII. Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, assegurando a adequada documentação dos atos praticados durante a execução da obra;

XIV. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, observadas as competências dos agentes públicos envolvidos e as disposições da legislação aplicável.

XV. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não transfere à Administração Municipal a responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos que integram a contratação:

I. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;

II. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à adequada execução da obra;

III. Designar e manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT exigidos para execução do empreendimento;

IV. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências legais relativas à construção civil, acessibilidade, segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;

V. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para garantir a regular evolução da obra e a conclusão do empreendimento dentro do prazo contratualmente



estabelecido;

VI. Manter durante toda a execução contratual estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto, dispondo de pessoal qualificado, equipamentos adequados e recursos suficientes para execução dos serviços;

VII. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e desempenho dos materiais utilizados;

VIII. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração Municipal, materiais recusados pela fiscalização ou considerados inadequados às exigências técnicas do empreendimento;

IX. Corrigir, refazer ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal;

X. Manter o local da obra permanentemente organizado e em condições adequadas de limpeza, segurança e conservação durante toda a execução contratual;

XI. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física dos trabalhadores, servidores públicos, usuários e terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços;

XII. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente;

XIII. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fundiários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre os trabalhadores empregados pela contratada e a Administração Municipal;

XIV. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XV. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às áreas de execução da obra, disponibilizando documentos, informações, relatórios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual;

XVI. Manter atualizado diário de obra ou documento equivalente exigido pela fiscalização, registrando os eventos relevantes relacionados à execução dos serviços;

XVII. Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de fatos que possam comprometer o cronograma da obra, a qualidade dos serviços ou a regular execução contratual;

XVIII. Adotar as providências necessárias à adequada gestão dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de sustentabilidade;

XIX. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos materiais, equipamentos, instalações e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto;

XX. Realizar os testes, verificações, ajustes e procedimentos técnicos necessários à adequada entrega do empreendimento;

XXI. Entregar a obra integralmente concluída, em perfeitas condições de funcionamento, utilização, segurança, acessibilidade, estabilidade e conservação, observadas todas as exigências previstas na contratação;

XXII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentem defeitos, vícios, falhas ou inconformidades constatadas pela Administração Municipal ou verificadas durante os prazos de garantia legal e contratual;

XXIII. Responder pela solidez, segurança, qualidade técnica e desempenho da obra executada, na forma da legislação civil, profissional e administrativa aplicável;

XXIV. Observar os princípios da boa-fé, cooperação, transparência e lealdade contratual durante toda a execução do contrato, colaborando com a Administração Municipal para adequada consecução dos objetivos da contratação.

XXV. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro de execução ou descumprimento das obrigações assumidas, independentemente da atuação da fiscalização contratual, que não exclui nem reduz suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a aplicação



das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos.

10.2. Constituem, dentre outras hipóteses legalmente previstas, situações passíveis de aplicação de sanções administrativas:

- I. Retardamento injustificado do início da execução da obra;
- II. Atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado;
- III. Execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações regularmente emitidas pela fiscalização;
- IV. Utilização de materiais incompatíveis com as exigências técnicas da contratação;
- V. Paralisação injustificada da execução contratual;
- VI. Descumprimento de obrigações relacionadas à segurança do trabalho, proteção ambiental ou demais exigências legais aplicáveis à execução da obra;
- VII. Recusa injustificada em corrigir defeitos, falhas, vícios ou inconformidades identificadas pela Administração Municipal;
- VIII. Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas no âmbito da contratação;
- IX. Prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;
- X. Comportamento incompatível com a boa-fé contratual ou com os deveres de cooperação exigidos para adequada execução do empreendimento;

10.3. Sem prejuízo das demais consequências previstas em lei, o descumprimento das cláusulas editalícias ou contratuais sujeitará a empresa às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência: Pelo descumprimento de obrigações acessórias que não retardem o cronograma físico.
- II. Multa Moratória: 0,33% por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, contada a partir do descumprimento dos marcos miliares do cronograma, limitada ao teto de 10% do valor do contrato.
- III. Multa Compensatória: 10% a 20% sobre o valor global do contrato em caso de inexecução parcial ou total, gerando rescisão unilateral por culpa da Contratada.
- IV. Impedimento de Licitar: pelo prazo de até 3 anos perante a esfera governamental contratante.
- V. Declaração de Inidoneidade: pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos perante toda a Administração Pública nacional.

10.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, compensadas com créditos existentes ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições constantes do edital e do contrato administrativo.

10.5. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de sua conduta, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Reajustamento de preços:

I. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo.

II. O reajustamento terá por finalidade recompor a variação ordinária dos custos da contratação, mediante aplicação do índice definido no instrumento convocatório e no contrato, preferencialmente índice setorial compatível com a natureza do objeto, quando assim definido pela Administração Municipal.

III. Para obras de construção civil, recomenda-se a utilização de índice compatível com a variação dos custos do setor, como o INCC/FGV ou outro índice tecnicamente justificado pela Administração, sem prejuízo de adequação ao índice eventualmente previsto em regulamento municipal ou orientação técnica do setor competente.

IV. A concessão do reajustamento dependerá da efetiva implementação do período aquisitivo, de



requerimento da contratada quando exigido pelo contrato, da análise administrativa pertinente e da observância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

V. O reajustamento não se confunde com revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, destinando-se apenas à atualização ordinária dos preços em razão da variação normal dos custos ao longo do tempo.

11.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

I. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar de forma relevante os encargos assumidos pelas partes.

II. Os pedidos de recomposição deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação técnica e econômica suficiente à demonstração do fato alegado, de seu caráter superveniente, de seu impacto direto na execução contratual e da efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

III. Não serão admitidos pedidos genéricos de recomposição, nem alegações desacompanhadas de memória de cálculo, documentos fiscais, composições de custos ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, o desequilíbrio alegado.

IV. A análise de eventual pedido de recomposição caberá à Administração Municipal, mediante avaliação técnica, contábil e jurídica, conforme a natureza do fato alegado e os elementos apresentados no processo administrativo.

V. A recomposição, quando cabível, deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado, vedada sua utilização como forma de majoração indevida dos preços, compensação de riscos ordinários assumidos pela contratada ou substituição do reajustamento previsto contratualmente.

VI. Dessa forma, os procedimentos de medição, pagamento, reajustamento e recomposição econômico-financeira previstos no edital e Termo de Referência buscam assegurar a adequada remuneração pelos serviços efetivamente executados, a proteção do interesse público, a regular aplicação dos recursos públicos e a preservação das condições necessárias à execução do empreendimento.

11.3. Extinção Contratual

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

I. Greve geral;

II. Calamidade pública;

III. Interrupção dos meios de transporte;

IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DA
ROSA PAHIM:
00010951024-

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA
PAHIM 00010951024
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=14911562000100, CN=FERNANDO DA ROSA
PAHIM 00010951024
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.13 13:51:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 13/10/2026 pelo Setor Jurídico Municipal

RODRIGO
MOTTA DE
MORAES:0
1121027008-

Assinado digitalmente por RODRIGO
MOTTA DE MORAES 01121027008
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multisig v6, OU=
298202000100, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
RODRIGO MOTTA DE
MORAES 01121027008
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.13 14:43:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0